EDITAL Nº 01/2022

CLEIA BARBOSA MENDES MACHADO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos senhores pais e/ou responsáveis por alunos em idade escolar, que o período de **matrículas e rematrículas** (1ª etapa) terão INÍCIO NO DIA 09 DE NOVEMBRO e se estenderá ATÉ DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022, com horário descrito neste edital.

Art. 1.º A Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Inicias e Finais, da Rede Municipal de Ensino, é ofertada nas Escolas Municipais.

Art. 2.º A matrícula da criança para a Rede Municipal de Ensino de Braga implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais, o responsável pela criança, não poderá alegar desconhecimento.

Art. 3.º Só poderá ser matriculada a criança, cujos pais ou responsável legal residam no município de Braga.

Parágrafo Único: Em casos de crianças, cujos pais e/ou responsável legal residam em outro município e possuírem vínculo empregatício no município de Braga, poderão realizar a matrícula caso haja disponibilidade de vagas.

Art. 4.º As matrículas serão realizadas em todas as Escolas Municipais, conforme segue:

a) Educação Infantil de 0 a 03 anos (creche): Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente;

b) Educação Infantil de 4 e 5 anos (pré-escola): Escola Municipal de Educação Infantil Albino Venzo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentin Orélio Sopran;

c) Ensino Fundamental (anos inicias e anos finais): Escolas Municipais de Ensino Fundamental Adelarmo Nunes e Valentin Orélio Sopran.

Art. 5.º As matrículas serão feitas respeitando corte etário da Educação Infantil, conforme segue:

a) Ensino Fundamental 1º Ano - crianças nascidas de 1/4/2016 a 31/3/2017;

b) Pré-Escola (Pré B) - crianças nascidas de 1/4/2017 a 31/3/2018;

c) Pré-Escola (Pré A) - crianças nascidas de 1/4/2018 a 31/3/2019;

d) Maternal 2 - crianças nascidas de 1/4/2019 a 31/3/2020;

e) Maternal 1 - crianças nascidas de 1/4/2020 a 31/3/2021;

f) Berçário 2 - crianças nascidas de 1/4/2021 a 31/3/2022;

g) Berçário 1 - crianças nascidas de 1/4/2022 a 31/3/2023.

Art. 6.º Para a realização e efetivação da matrícula, os pais e/ou responsável legal pela criança deverão apresentar CÓPIA dos documentos listados a baixo, sendo necessário o original para conferência:

I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF da criança;
III – Carteira de vacinação atualizada;
IV – Atestado/declaração médica da criança com deficiência Intelectual e/ou Múltipla;
V – Atestado/declaração médica da criança com restrição alimentar;
VI – Atestado de frequência para alunos provenientes de outras escolas;
VII – Declaração de tutela/guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;
VIII – Comprovante de residência;
IX – Carteira de Identidade (RG) do pai;
X – Carteira de identidade (RG) da mãe;
XI – Cadastro de Pessoa Física – CPF do pai;
XII – Cadastro de Pessoa Física – CPF da mãe;
XIII - Cartão nacional de saúde - CNS (cartão SUS).

Parágrafo único. Caso a criança não tenha o cartão de vacinas atualizado, deve-se garantir sua matrícula e orientar que seus responsáveis legais procedam à devida atualização junto à Unidade Básica de Saúde - UBS (Posto de Saúde) do seu bairro e, a cópia do cartão deverá ser entregue, atualizado, na secretaria da escola, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Art. 7.º É de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pela criança, a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

Parágrafo único: A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente processo, implicará na eliminação automática da criança candidata a uma vaga. Caso a irregularidade seja constatada após a matrícula da criança, acarretará a perda da vaga.

Art. 8.º As matrículas e rematrículas acontecerão na secretaria das escolas da rede municipal de ensino, conforme segue:

ESCOLAS	MANHÃ	TARDE
E.M.E.F. Adelarmo Nunes	8h30 às 11h30	13h30 às 16h30
E.M.E.F. Valentin Orélio Sopran	8h30 às 11h30	13h30 às 16h30
E.M.E.I. Albino Venzo e Anexo Pedro Garcia	--------	13h30 às 16h30
E.M.E.I. Pingo de Gente e Anexo Pedro Garcia	8h30 às 11h30	13h30 às 16h30

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 9.º As vagas existentes serão distribuídas por idade, tendo como referência, preferencialmente, o zoneamento escolar, definido a partir do endereço residencial dos responsáveis legais pela criança, o qual, obrigatoriamente, deverá ser no município de Braga.

Art. 10. Em caso do número de vagas excedentes, para as crianças de 0 a 3 anos de idade, haverá um processo de distribuição, cujo provimento obedecerá a seguinte ordem:

I – matrícula, preferencialmente para:

a) criança com deficiência, mediante laudo médico, de acordo com o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

b) criança sob medida de proteção, com ordem judicial, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990;

c) criança, filho (a) de mulher vítima de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios;

Art. 11. As crianças de 4 e 5 anos de idade terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino, considerando a obrigatoriedade, conforme legislação vigente, e, preferencialmente, de acordo com o zoneamento escolar.

Art. 12. Em caso do número de vagas, para as crianças de 4 e 5 anos de idade, ser inferior ao quantitativo de inscrições em alguma das escolas e/ou turno pretendidos, haverá um processo de distribuição, cujo provimento obedecerá a seguinte ordem:

I – matrícula, preferencialmente, de acordo com o zoneamento escolar, para:

a) criança com deficiência, mediante laudo médico, de acordo com o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

b) criança sob medida de proteção, com ordem judicial, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990;

c) criança filho (a) de mulher vítima de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

Art. 13. No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada aos dois na mesma escola e turno.

DAS MATRÍCULAS

Art. 14. A matrícula somente poderá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, até 09 de dezembro de 2022.

Art. 15. Para a efetivação da matrícula, os pais e/ou responsável legal pela criança deverão apresentar CÓPIA dos documentos conforme Art. 6º, sendo necessário o original para conferência:

Art. 16. Após o período de matrículas, as demandas de vagas para os educandos serão, obrigatoriamente, atendidas dentro da seguinte organização:

I – as famílias demandantes deverão procurar as escolas mais próximas de sua residência e, caso haja vaga, será efetuada a matrícula;

II – no caso de não haver vaga na escola mais próxima de sua residência, a família será encaminhada para SMECT, a qual providenciará a vaga.

DAS MATRÍCULAS DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS

Art. 17. Para a efetivação da matrícula deverá, preferencialmente, seguir os seguintes critérios:

I – Crianças em vulnerabilidade social;

II – Pais e/ou responsáveis que trabalham 40h semanais, para vaga em jornada integral, apresentar cópia de carteira de trabalho ou declaração emitida pelo empregador, setor pessoal da empresa ou chefe imediato, constando o horário de respectivo trabalho do pai, da mãe ou responsáveis legais da criança.

III – Pais e/ou responsáveis que trabalham 20h semanais apresentar cópia de carteira de trabalho ou declaração emitida pelo empregador, setor pessoal da empresa ou chefe imediato, constando o horário de respectivo trabalho do pai, da mãe ou responsáveis legais da criança.

IV – Famílias cadastradas em programas assistenciais.

Art. 18. Só haverá inclusão de novas crianças, de 0 a 3 anos de idade, seguindo o primeiro lugar na lista de espera da escola.

Art. 19. A gestão da lista de espera por vagas será de responsabilidade do direção e coordenação da escola.

Art. 20. Caso a criança, não compareça na escola nos 10 primeiros dias de aula do ano letivo de 2023, sem justificativa, a vaga será disponibilizada a outra criança, seguindo a ordem crescente da lista de espera e, esta, poderá ter seu nome incluído no final desta lista, mediante solicitação do responsável.

Art. 21. Para as crianças de 0 a 3 anos de idade, não cabe à SMECT a responsabilidade do transporte escolar, ficando a cargo da família da criança seu deslocamento, conforme legislação vigente.

Art. 22. A não realização da matrícula no período definido, para as crianças de 0 a 3 anos de idade, ocasionará a perda da vaga, e, consequentemente, a inclusão do nome da criança no final da lista de espera.

Parágrafo único: os critérios descritos nos Art. 14, 15 e 16, neste edital, deverão ser seguidos em todos os níveis de ensino.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 23. O atendimento na Educação Infantil será planejado com base nos dados obtidos na inscrição, na análise do fluxo escolar e na capacidade física e de pessoal das escolas municipais.

§ 1.º Para as turmas de Educação Infantil, será observada a Resolução nº 002/2018 do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre as regulamentações para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Braga.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Em casos específicos, referente às matrículas, caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a análise e resolução.

BRAGA, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLEIA BARBOSA MENDES MACHADO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo